



rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício.

9. O período de carência da aposentadoria por idade está previsto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.213/91. Confirma sua redação, in verbis:

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no Art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais.

10. Observa-se, portanto, que a regra de transição, prevista no art. 143 da Lei nº 8.213/91, foi igualada, especificamente quanto aos segurados especiais, à regra definitiva a partir da alteração promovida pela Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995. Após a expiração do prazo de quinze anos, o benefício de aposentadoria por idade no valor de 1 (um) salário mínimo, para os segurados especiais, será concedido nos mesmos moldes atuais, mudando apenas sua fundamentação legal, que passará a ser o inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213/91.

11. Outra hipótese é a do rurícola, atualmente enquadrado como segurado especial, que estava coberto pela Previdência Social Rural até 24 de julho de 1991. Para este segurado aplica-se a tabela prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, ou seja, o período de atividade rural a ser comprovado, para o fim de obtenção de aposentadoria por idade no valor de 1 (um) salário mínimo, será fixado em conformidade com o ano em que o segurado tenha implementado, ou venha a implementar, as condições necessárias à obtenção do benefício. Para melhor compreensão, eis o caput do artigo retrocitado, in verbis:

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana, até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

12. Assim, em conformidade com o proposto na Nota/MPS/CJ/Nº 370/2005, esta Consultoria Jurídica adota o seguinte entendimento:

a) o segurado especial, após a expiração do prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá comprovar o exercício de atividade rural nos moldes do art. 39 da referida lei;

b) para o segurado especial coberto pela Previdência Social somente após 24 de julho de 1991, a concessão de aposentadoria por idade no valor de 1 (um) salário mínimo depende da comprovação de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses;

c) para o segurado especial coberto pela Previdência Social Rural até 24 de julho de 1991, aplica-se o período de carência previsto no art. 142 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2006  
RICARDO CASSIANO DE SOUZA ROSA  
Advogado da União

Aprovo.

À consideração do Senhor Ministro, para os fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 31 de março de 2006  
IDERVÂNIO DA SILVA COSTA  
Advogado da União  
Consultor Jurídico  
Substituto

## CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Altera o item IV, 43, do Anexo "E" da Resolução MPAS/CGPC nº 5, de 30 de janeiro de 2002, que trata da substituição e da recontração do auditor independente pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Março de 2006, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o item IV, 43, do Anexo "E" da Resolução MPAS/CGPC nº 05, de 30 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"43. -----

a) substituição do auditor independente contratado após, no máximo, 5 (cinco) exercícios sociais auditados, contados a partir da vigência desta resolução;

b) a recontração do auditor independente somente poderá ser efetuada após decorridos 3 (três) exercícios sociais completos, desde a sua substituição;

c) sem prejuízo das demais disposições específicas, os dirigentes da entidade fechada de previdência complementar deverão zelar para que, em caso de contratação de auditor independente que preste serviços às suas patrocinadoras, sejam evitadas as situações de conflito de interesse.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 29 DE MARÇO DE 2006

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes e assegurar maior transparência aos critérios adotados pelas instituições financeiras nas operações de crédito consignado em benefícios previdenciários;

Considerando os limites de 30% de Reserva de Margem Consignável - RMC e 36 parcelas para os empréstimos consignados em benefícios previdenciários; e

Considerando a necessidade de estimular a competição entre as instituições financeiras, visando a redução de custos e ampliação de serviços, bem como proporcionar maior transparência e segurança na contratação de empréstimo pelo beneficiário da Previdência Social, resolve:

1. Recomendar ao INSS que estabeleça as seguintes condições para os novos empréstimos consignados em benefícios previdenciários:

a) Proibir a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC e demais taxas administrativas incidentes sobre empréstimos em consignação junto ao INSS, de forma que a taxa de juros passe a expressar o custo efetivo do empréstimo;

b) Estabelecer que as instituições financeiras tornem explícitas, em planilha a ser publicada conforme instrução do INSS, as taxas efetivas cobradas para os diferentes prazos de tomada de empréstimo; e

c) Impor penalidades rígidas àquelas instituições que fornecerem informações falsas ou incorretas aos tomadores de empréstimo.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de abril de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 06/04/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Carlos André Silva Ramos  
NB 0130.960.655-0 (PA) Interessados: INSS e RITA MENDES DE OLIVEIRA

NB 0124.635.415-0 (CE) Interessados: INSS e MIRIAN DA COSTA LEMOS

NB 0129.879.115-1 (MG) Interessados: INSS e ANA DE FATIMA DA SILVA

PT 37034.002876/2003-64 (MG) Interessados: INSS e ANGÉLICA QUEIROZ DE MAGALHÃES

NB 0103.845.495-3 (MG) Interessados: INSS e SELMA APARECIDA COSTA REIS

NB 0120.723.815-2 (SP) Interessados: INSS e MARILDA DE ARAUJO SILVA

NB 0125.957.244-4 (SP) Interessados: INSS e SONIA MARIA ALVES VALÕES

PT 35392.000255/2004-22 (SP) Interessados: INSS e CLEIDE ALVES DE SOUZA

PT 36798.000474/2004-77 (MT) Interessados: INSS e PE-TRONILIO XAVIER DE SOUZA

NB 0126.940.273-8 (GO) Interessados: INSS e TEREZINHA DE JESUS FERREIRA

PT 35407.000984/2004-72 (SP) Interessados: INSS e SIMPLICIO GUARACI DIAS

NB 0105.878.034-1 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO CARLOS PINTO

NB 0108.741.584-2 (SP) Interessados: INSS e ANDRE DE OLIVEIRA

NB 0133.581.985-9 (SP) Interessados: INSS e PEDRO BUZZO

NB 0506.306.437-6 (SC) Interessados: INSS e DAVID PIETROWSKI

NB 0124.336.643-2 (MT) Interessados: INSS e ZEILDE FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Carlos André Silva Ramos  
NB 0113.343.175-2 (BA) Interessados: INSS e ANTONIO RAIMUNDO NERY DE MESQUITA

NB 0135.808.164-3 (MG) Interessados: INSS e JOSE MARTINS CAMPOS

NB 0127.513.545-2 (ES) Interessados: INSS e SEBASTIÃO COIMBRA BATISTA

NB 0130.345.945-8 (ES) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES SILVEIRA LOPES

NB 0117.165.855-6 (RJ) Interessados: INSS e HENRIQUE CÉSAR BITTENCOURT FABRIANI

NB 0043.209.124-6 (RJ) Interessados: INSS e JOSE CARLOS DE SOUZA

NB 0131.213.404-3 (RJ) Interessados: INSS e HELIEL DUARTE LIMA

NB 0127.464.197-4 (SP) Interessados: INSS e PEDRO DE OLIVEIRA

NB 0102.081.114-2 (SP) Interessados: INSS e LAERCIO BERBEL

NB 0088.332.405-9 (SP) Interessados: INSS e JOSE SEVERINO DA SILVA

NB 0114.601.134-0 (SP) Interessados: INSS e GERALDA DAVINA DOS SANTOS

NB 0108.373.595-8 (SP) Interessados: INSS e LUIZ DE SOUZA GOMES

NB 0126.646.445-7 (MS) Interessados: INSS e WALDEMIRO SOLETTI

RELATOR(A): Aparecida de Freitas Cayres  
NB 0116.106.475-0 (SP) Interessados: INSS e CELSO LUIZ SALVADOR

RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis  
NB 0132.375.445-5 (PA) Interessados: INSS e CARLOS FRANCISCO CERDEIRA

NB 0121.899.614-2 (DF) Interessados: INSS e TIMOTEO JOSE URCINO

NB 0123.129.314-1 (SC) Interessados: INSS e RUBENS HARDT

NB 0131.857.064-3 (SP) Interessados: INSS e CICERO ANIZIO BEZERRA

NB 0122.127.595-7 (SP) Interessados: INSS e EDIRBELTO CARLOS DA SILVA

NB 0116.106.475-0 (SP) Interessados: INSS e CELSO LUIZ SALVADOR

NB 0130.737.874-6 (SP) Interessados: INSS e NEYDE CRISTO PEREIRA

NB 0123.928.065-0 (SP) Interessados: INSS e SANDRA APARECIDA CASSIM SCHITTKOWKI

NB 0109.986.275-0 (SP) Interessados: INSS e WILSON ARI STECKELBERG

NB 0131.135.105-9 (SP) Interessados: INSS e JOAO LOPES MARTINS

NB 0133.637.975-5 (SE) Interessados: INSS e ROSENILDA DA JESUS MELO EX/MANOEL MESSIAS COSTA MELO

NB 0122.782.745-5 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO BENEDITO VITORINO DA SILVA

RELATOR(A): Carlos André Silva Ramos  
NB 0132.200.414-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DE CASTRO OLIVEIRA

NB 0135.713.254-6 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

NB 0133.861.944-3 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

NB 0135.704.925-8 (AL) Interessados: INSS e DOMINGOS SIMPLICIO DE OLIVEIRA

NB 0132.173.945-9 (SE) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DE GOIS

NB 0115.684.283-0 (BA) Interessados: INSS e JANETE PINHEIRO AMORIM

NB 0130.462.185-2 (ES) Interessados: INSS e DIOGO CASTRO DA SILVA

NB 0135.661.605-1 (ES) Interessados: INSS e PEDRO BORGES DE BARCELLOS

NB 0133.865.394-3 (ES) Interessados: INSS e MARIA MARIANELLI

NB 0125.358.094-1 (SP) Interessados: INSS e IZAURA MATTARA DE POLI

NB 0131.642.304-0 (PR) Interessados: INSS e VITORIA BLOEMER SCHRAIBER

NB 0129.980.615-2 (RS) Interessados: INSS e AIDA SCHMIDT SOARES

PT 35710.003224/2003-01 (GO) Interessados: INSS e MIS- SAE LUIZ NETO

NB 0128.977.574-2 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO BERTOLINO PINTO

NB 0114.090.605-1 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ROSA DA LUZ

NB 0125.521.555-8 (GO) Interessados: INSS e JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

NB 0502.177.505-3 (SP) Interessados: INSS e RICARDO PIRES FINATI

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR  
Presidente da Câmara